



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N° 039/2009

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 2391/2009
Em 11/05/2009

SÚMULA: Promove alterações na Lei 001/97, Lei 168/2001, 171/2001 e 664/2009, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu
Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Habitação de Interesse Social, órgão integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal 001/97, conforme segue:

“Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1- Departamento de Proteção Social Básica
- 2- Departamento de Proteção Social Especial
- 3- Departamento de Habitação de Interesse Social

Art. 3º - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão denominado Diretor do Departamento de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único: Em decorrência da presente lei, o art.28 da Lei 001/97, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 28.....

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
01	Diretor do Departamento de Habitação de Interesse Social	DD	R\$ 2.033,34

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 04 de maio de 2009.

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 16 de junho de 2009

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR 06 votos 01 abstenção
Em 23 de junho de 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N° 39/2009

SÚMULA: Promove alterações na Lei 001/97, Lei 168/2001, 171/2001 e 664/2009, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica criado o Departamento de Habitação de Interesse Social, órgão integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal 001/97, conforme segue:

“Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1- Departamento de Proteção Social Básica
- 2- Departamento de Proteção Social Especial
- 3- Departamento de Habitação de Interesse Social

Art. 3º - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão denominado Diretor do Departamento de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único: Em decorrência da presente lei, o art.28 da Lei 001/97, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 28.....

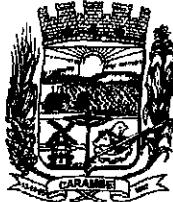
NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
01	Diretor do Departamento de Habitação de Interesse Social	DD	R\$ 2.033,34

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 04 de maio de 2009.

OSMAR RICKLI

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 039/2009

O Projeto de Lei n° 039/2009, tem como súmula: Promove alterações na Lei 001/1997, Lei 168/2001, 171/2001 e 664/2009, na forma que especifica. Onde nesta proposição especifica tem como finalidade no artigo 2º, a autorização para a criação de Departamento de Habitação de Interesse Social, e em seu artigo 3º tem em sua redação, a criação de um cargo de provimento em comissão para a direção do devido departamento.

A Vereadora adiante assinada, propõe para o Plenário desta Casa, Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n° 039 / 2009, sendo a seguinte:

O Artigo 3º, do referido Projeto de Lei fica suprimido da redação, não alterado os demais artigos, apenas renumerando-os.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carambeí em 19 de Junho de 2009.



PATRÍCIA KREMER

Vereadora

Rejeitado por 06 a 01
Em 23/06/2009



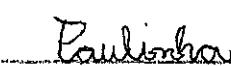
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor de Protocolo

Protocolo sob nº 191/09

Em 22/06/09 às 15:05





Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

JUSTIFICATIVA

CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Destacamos a necessidade do município dispor de recursos humanos e estrutura mínima para efetivar a implementação da Política Municipal de Habitação (PMH), a qual tem por finalidade orientar as ações do Poder Público compartilhadas com as do setor privado, expressando a interação com a sociedade civil organizada, de modo a assegurar às famílias, especialmente as de baixa renda, o acesso, de forma gradativa, à habitação.

Para fins de definição de ações de política habitacional, é preciso adequar a estrutura da Secretaria de Assistência Social à qual, além das atribuições atualmente previstas, será responsável pela:

- gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- implementação do Sistema Municipal de Informações Habitacionais - SMIH;
- fiscalização da execução dos programas e projetos financiados pelo FMHIS;
- elaboração de relatórios anuais sobre a execução da Política Municipal de Habitação para exame pelo CMHIS;

Para tanto, será necessária a criação de cargo de Diretor de Departamento, de provimento em comissão, sujeitos à livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, o qual será responsável, dentre outras competências pelo:

- Planejamento habitacional destinado à população sem meios econômicos e financeiros
- Mapeamento e cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população, transformadas em aglomerados populacionais, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas;
- Instituição e coordenação de um sistema de dados e informações relativos à habitação;
- Oferecer subsídios para elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação de projetos habitacionais;
- Regularizar e titular áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;
- Articular-se com órgãos regionais, estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular e estimular a iniciativa privada e contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;
- Fiscalizar e controlar, com o auxílio das demais secretarias, invasões em áreas de propriedade do município ou de preservação permanente;
- Desincumbir-se de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Justificamos assim a necessidade da criação do Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social, e, diante do exposto pedimos deferimento, bem como, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

ARINA ANNA KUIPERS AARDOOM
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 039/2009

Súmula: Promove alterações na Lei 001/97, Lei 168/2001, 171/2001 e 664/2009, na forma que especifica;

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Promove alterações na Lei 001/97, Lei 168/2001, 171/2001 e 664/2009, na forma que especifica”*.

Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *“com o presente projeto visa-se dispor de recursos humanos e estrutura para efetivar a implementação da Política Municipal de Habitação, com a criação do Departamento de Habitação de Interesse Social e do Cargo de Diretor do Departamento de Habitação de Interesse Social”*.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

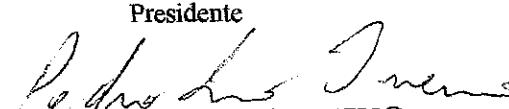
Por sua vez, o inciso II, do art. 32, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal privativamente a iniciativa das leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções da administração direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 039/2009, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

SALA DAS COMISSÕES, em 1º de junho de 2009.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

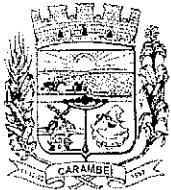
Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 039/2009

Súmula: Promove alterações na Lei 001/97, Lei 168/2001, 171/2001 e 664/2009, na forma que especifica:

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Promove alterações na Lei 001/97, Lei 168/2001, 171/2001 e 664/2009, na forma que especifica”*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 039/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *“com o presente projeto visa-se dispor de recursos humanos e estrutura para efetivar a implementação da Política Municipal de Habitação, com a criação do Departamento de Habitação de Interesse Social e do Cargo de Diretor do Departamento de Habitação de Interesse Social”*.

“Tais são necessários para orientação das ações do Poder Público de modo a assegurar às famílias, especialmente de baixa renda, o acesso, de forma gradativa à habitação”

Por essas razões, conforme estudo de impacto financeiro apresentado, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovacão do Projeto de Lei nº 039/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de junho de 2009.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA

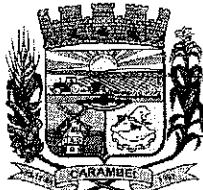
Presidente

Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO

Membro



Ofício 124/2009

Carambeí 02 de junho de 2009.

SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Recebido em 02/06/09 às 15:00

Senhor Presidente:

Júlio César

Estamos encaminhando a essa augusta casa de leis, o impacto financeiro apresentado pela Secretaria de Administração para compor o Projeto de Lei 039/09, sendo que o mesmo refere-se ao período de 6 meses.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima, distinta e mais elevada consideração.

CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 163/09

Atenciosamente,

Em 02/06/09 às 19:28

Flanda Alinira

Flanda Alinira
GRAZIELLA FRANKE NÉIA MARCHETTI SILVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Diretora de Contabilidade

EXMO SENHOR.
BART JANSEN.

MD.VEREADOR PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA.

IMPACTO REFERENTE A PROJETO DE LEI 039/2009

	Atual	Ano + 13°	1/3 Férias	Total	Patronal	T. Geral
DIRETOR	2.033,34	13216,71	677,71	13.894,42	4.168,33	18.062,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 05712009
Em 17/06/2009

PROJETO DE LEI N° 057 /2009

SÚMULA: Promove alterações na Lei 001/97, Lei 168/2001, 171/2001, 448/06 e 664/2009, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal 448/06, conforme segue:

I- ...

II- O Departamento de Saneamento Ambiental pertencente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passa a denominar-se Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1- Departamento de Meio Ambiente
- 2- Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental.

Art. 3º - Extingue-se o cargo de Diretor do Departamento de Saneamento Ambiental.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão denominado Assessor do Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental.

Parágrafo Primeiro- O ocupante do cargo criado no caput deste artigo, deverá ter formação acadêmica em Engenharia Ambiental, Geologia, Química ou Ciências Biológicas (Biologia)

Parágrafo Segundo – Em decorrência da presente Lei, o art. 28 da Lei nº 001, de 02/01/1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 28.....

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
01	Assessor do Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental	AD	R\$ 2.800,00.

PRIMEIRA VOTAÇÃO.
APROVADO POR
Em 04 de Junho de 2009

UNANIMIDADE VOTAÇÃO
APROVADO POR
.....
.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 5º - As atribuições do Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 11 de Maio de 2009.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Osmar Rickli".

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 057/2009

Súmula: Promove alterações na Lei 001/97, Lei 168/2001, 171/2001, 448/06 e 664/2009, na forma que especifica:

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Promove alterações na Lei 001/97, Lei 168/2001, 171/2001, 448/06 e 664/2009, na forma que especifica*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 057/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “*haja vista a alteração de nomenclatura do departamento de saneamento básico para Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental, bem como a complexidade exigida pelo cargo, faz-se necessária a alteração do Cargo de Diretor para Assessor do Departamento Regulador de Águas e Saneamento ambiental*”.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 057/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de agosto de 2009.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente

Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 057/2009

Súmula: Promove alterações na Lei 001/97, Lei 168/2001, 171/2001, 448/06 e 664/2009, na forma que especifica:

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Promove alterações na Lei 001/97, Lei 168/2001, 171/2001, 448/06 e 664/2009, na forma que especifica”*.

Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *“haja vista a alteração de nomenclatura do departamento de saneamento básico para Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental, bem como a complexidade exigida pelo cargo, faz-se necessária a alteração do Cargo de Diretor para Assessor do Departamento Regulador de Águas e Saneamento ambiental”*.

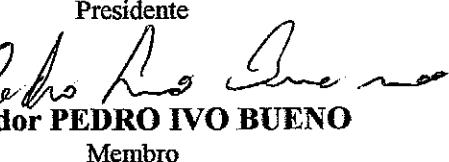
Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o inciso II, do art. 32, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal privativamente a iniciativa das leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções da administração direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 057/2009, nos termos da fundamentação, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de agosto de 2009.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES
Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA
Membro



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 231-1866 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº /09

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que promove alterações nas Leis 001/97, 168/2001, 171/2001, 448/06 e 664/09

Razões justificativas do projeto

O presente projeto promove alterações nas Leis 001/98, 168/2001, 171/2001, 448/06, 321/2001 e 664/09, modificando a estrutura administrativa da Prefeitura, alterando a nomenclatura do departamento de saneamento básico para Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental, onde fica extinto o cargo de diretor do Departamento de Saneamento Ambiental e criado o cargo de Assessor do Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental.

A alteração dos valores a ser percebido pelo detentor do cargo de Assessor do Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental proposta pelo presente Projeto de Lei, tem como fundamento basilar a alta complexidade exigida pelo próprio cargo face as características técnicas

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a propor para apreciação desta casa de Leis o Projeto que promove alterações nas Leis 001/97, 168/2001, 171/2001, 181/2001, 321/2004 e 423/2005, ciente desde já da aprovação do mesmo pelos Nobres Vereadores.

Carambeí, 12 de Maio de 2009.


OSMAR RICKLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

DECRETO 00 /09

Regulamenta as atribuições do Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental.

O Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas que regulamentam as atribuições do Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental.

Art. 2º. O Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental, tem como finalidade a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de saneamento concedidos, permitidos, autorizados ou operados diretamente pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º. Ao Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da prestação de serviço de saneamento, atuando com imparcialidade, legalidade, imparcialidade e publicidade, cabendo-lhe especialmente:

- I- promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de saneamento, observando os dispositivos legais, contratuais e conveniais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados;
- II- representar o Município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços de saneamento;
- III- manter um canal permanente de comunicação com os prestadores de serviços, visando identificar e solucionar, preventivamente, problemas que possam afetar o desempenho dos serviços e o atendimento aos usuários;
- IV- definir e executar a realização de regimes especiais de acompanhamento e análise da prestação dos serviços e da administração dos concessionários ou permissionários, nos casos em que julgar insuficientes os dados e informações recebidos, recomendando, quando for o caso, intervenções pelo Poder Concedente;
- V- acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, analisando o desempenho efetivo de serviço frente às metas e aos padrões estabelecidos, impondo medidas corretivas e sanções quando for o caso;
- VI- acompanhar a fiscalização e o controle do gerenciamento de recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potencialidade da água distribuída, quando relacionadas com a prestação de serviços;
- VII- acompanhar e audituar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos sistemas de saneamento, assim como a incorporação de novos bens, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- a garantia de reversão dos ativos do Poder Público, nos termos dos instrumentos de delegação;
- VIII- acompanhar e verificar o cumprimento dos Planos de Exploração dos Serviços elaborados pelos prestadores de serviços, nos termos estabelecidos nos instrumentos de delegação ou concessão;
- IX- elaborar relatório anual sobre a qualidade dos serviços de saneamento prestados a população;
- X- analisar e emitir parecer sobre propostas dos prestadores de serviços, quanto a ajustes e modificações nos termos de suas obrigações, quanto à execução do objeto, aprovando ou rejeitando o que estiver no limite de sua competência;
- XI- promover estudos técnicos relacionados com saneamento e definir padrões mínimos de qualidade, determinantes da adequação dos serviços a que faz jus o usuário;
- XII- analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à legislação e controle dos serviços de saneamento;
- XIII- deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação sobre serviços de saneamento e sobre os casos omissos;
- XIV- instalar mecanismos de recepção e apuração de queixas e reclamações dos usuários, que serão científicos em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- XV- dispor sobre o funcionamento dos poços artesianos freáticos e cisternas existentes;
- XVI- promover investimentos em preservação ambiental na área de recursos hídricos;

CAPÍTULO II – DA ATIVIDADE E DO CONTROLE

Art.4º. O Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental será regidos pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, racionalidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, publicidade, e moralidade, atendendo às condições de continuidade, regularidade, atualidade, isonomia no tratamento dos usuários, neutralidade, universalidade, obrigatoriedade, adaptação constante, cortesia e eficiência., observando-se ainda, a proteção à saúde pública e o uso racional e eficiente da água o seguinte:

Art.5º. Os atos do Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental deverão serem sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.

Art.6º. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 13 de Maio de 2009.

OSMAR RICKLI

Prefeito Municipal